DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros Atos 8
BOLETIM DE CAIXA 8

Poder Legislativo 12
Atos Legislativos 12
Atos de Mesa 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 1152/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Faz saber que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor do vale alimentação previsto no § 2º da Lei n.º 700 de 21 de novembro de 2013 sofrerá um acréscimo de R$ 100,00 (cem reais), passando dos atuais 1028,00 (mil e vinte e oito reais) conforme Decreto n.º 1571 de 13 de setembro de 2024 para R$ 1.128,00 (mil cento e vinte e oito reais), sendo 5,27% (cinco inteiros e vinte e sete centésimos por cento) a reposição prevista no art. 5º da Lei Municipal n.º 700 correspondente aos meses de agosto de 2024 a julho de 2025, acrescido de um ganho real de 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento).

Artigo 2º - Em decorrência da alteração prevista no artigo 1º da presente lei, o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei n.º 700, de 21 de novembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§2º – A cada servidor municipal será concedido o Vale-Alimentação no valor total de R$ 1.128,00 (mil e cento e vinte e oito reais), por uma única vez ao mês, a ser creditado até o 5º (quinto) dia de cada mês.

(...)."

Parágrafo único – O impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º101/00, esta demonstrado no anexo I.

Artigo 3º – Fica acrescido ao artigo 1º da Lei n.º 700, de 21 de novembro de 2013, os parágrafos 5º à 9º, com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§5º – O servidor público municipal que durante o mês em curso apresentar: até 02(duas) ausências justificadas, não importando a natureza da

mesma, receberá 100% (cem por cento) do valor integral do Vale-Alimentação; 03(três) ausências justificadas, não importando a natureza das mesmas, receberão 80% (oitenta por cento) do valor integral do Vale-Alimentação; 04(quatro) ausências justificadas, não importando a natureza das mesmas, receberão 60% (sessenta por cento) do valor integral do Vale-Alimentação; e 05(cinco) ou mais ausências justificadas, não importando a natureza das mesmas, receberão 50% (cinquenta por cento) do valor integral do Vale-Alimentação.

§6º – O servidor municipal que durante o mês em curso estiver em afastamento por motivo de doença devidamente comprovada por um período de até 15(quinze) dias, incluindo as ausências já descritas no §5º deste artigo, receberá 50% (cinqüenta por cento) do valor integral do Vale-Alimentação.

§7º – O servidor municipal que durante o mês em curso for admitido ou demitido somente fará jus ao Vale-Alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15(quinze) dias, obedecendo os mesmos critérios já estabelecidos nos parágrafos anteriores.

§8º – as ausências consideradas de efetivo exercício, tais como: gala, nojo, eleitoral, doação de sangue, abonada, licença-paternidade, licença-maternidade e banco de horas, não serão computadas para efeitos de cálculo de faltas justificadas.

§9º - Não ensejará perda e ou desconto no vale alimentação, quando ao servidor público municipal for deferido licença para tratamento de saúde, desde que o mesmo comprove por meio de documento emitido pela medicina especializada que tenha contraído uma das seguintes enfermidades: tuberculose ativa; dengue; hanseníase; procedimento cirúrgico; acidente de trabalho; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids e contaminação por radiação.

(...).”

Artigo 4º – Fica acrescido ao artigo 2º da Lei n.º 700, de 21 de novembro de 2013, os incisos V à IX, com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

V – no mínimo 01(uma) falta injustificada no mês;

VI – esteja em gozo de licença sem vencimentos;

VII – Infrinja qualquer disposição prevista em lei municipal que implique em perda ou redução do salário ou remuneração;

VIII – afastamento por motivo de doença superior a 15(quinze) dias, ressalvados os casos previstos no §9º do art.1º da presente lei;

IX – tiver sofrido a penalidade de advertência ou repreensão, previstas no artigo 152, incisos I e II, respectivamente, da Lei Complementar nº 002, de 20 de abril de 1998, após a conclusão de regular processo administrativo, no mês imediatamente subsequente à aplicação da penalidade.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 18 de setembro de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.09.18 10:46:09 -03'00'

Eber Rogério Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 1152/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000)

1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Vantagem	Reajuste	Quantidade	Total
Vale Alimentação	R$ 100,00	184	R$ 18.400,00
		Total	**R$ 18.400,00**

2. IMPACTO EM 03 ANOS

VANTAGEM	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2025	2026	2027
Vale Alimentação	R$ 18.400,00	R$ 73.600,00	R$ 220.800,00	R$ 220.800,00
TOTAL	**R$ 18.400,00**	**R$ 73.600,00**	**R$ 220.800,00**	**R$ 220.800,00**

A partir de setembro /2025

3. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

3º Bimestre 2025	VALOR R$	ÍNDICE
Vale Alimentação	R$ 220.800,00	0,88%
Rec. Corrente Líquida – RCL – Proj.	R$ 24.872.322,92	

4. IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2025)	
Impacto após Despesa Criada	R$ 24.872.322,92
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,29%
Despesa Fixada para o Exercício (2026)	
Impacto após Despesa Criada	R$ 24.872.322,92
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,88%
Despesa Fixada para o Exercício (2027)	R$ 24.872.322,92
Impacto após Despesa Criada	0,88%
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	

LEI Nº 1152/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

D E C L A R A Ç Ã O

Eber Rogério Assis, Prefeito Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C L A R A, para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei, está adequado com o Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Fernão, em 18 de setembro de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.09.18 10:46:52 -03'00'

Eber Rogério Assis
Prefeito Municipal

LEI Nº 1153/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 1.061, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Lei n.º 1.061, de 28 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos vinculados aos quadros funcionais do Poder Legislativo, ainda que investidos em cargo em comissão, no valor ora fixado de R$ 1.128,00 (mil cento e vinte e oito reais) mensais.*
> *[...]"*

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Fernão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão, 18 de setembro de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.09.18 10:47:37 -03'00'

Eber Rogério Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 170/2025 DO DIA 16/09/2025 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	89,01
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	19,45
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	23,19
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,31
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	57,08
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	4,10
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	15,43
20	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	17,17
21	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	296,00
24	1122.01.0.2.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	15,67
61	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	118,81
61	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	117,96
62	1611.01.0.2.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,09
92	1714.52.0.1.00.01	PNAE CRECHE	100 000	0 05 00	1.849,50
93	1714.52.0.1.00.02	PNAE PRÉ ESCOLA	100 000	0 05 00	999,75
94	1714.52.0.1.00.03	PNAE ENSINO MÉDIO	100 000	0 05 00	1.918,00
95	1714.52.0.1.00.04	PNAE ENSINO FUNDAMENTAL	100 000	0 05 00	6.814,00
101	1721.50.0.1.00.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	44.540,02
103	1721.52.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.758,12
116	1751.50.0.1.00.01	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	260 000	0 02 00	13.847,95
131	9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ICMS	110 000	0 01 00	-8.908,00
133	9510.00.0.0.06.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	110 000	0 01 00	-351,62

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	63.244,99
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	63.244,99
Saldo Anterior:		5.034.280,16
Total Geral:		5.097.525,15

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
311	4124		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	1.931,86
137	4173		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	210 000	0 01 00	1.195,16
109	4176		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	220 000	0 01 00	69,28
76	4200		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	300 000	0 05 00	85,79

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	3.282,09
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	3.282,09
Saldo:		5.097.525,15
Saldo para o dia seguinte:		5.094.243,06

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 170/2025 DO DIA 16/09/2025 Página 2

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				11.581,25	0,00	779.169,33
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	25.779,65			25.779,65
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	131,94			131,94
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	25.764,39			25.764,39
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	21.886,67	11.581,25	0,00	33.467,92
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	35.727,25			35.727,25
001	73143-9	BANCO DO BRASIL-FUNDOS ESPECIAIS	100 053	0 01 00	658.298,18			658.298,18
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				112.739,92	76.916,38	1.626.361,32
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PET	110 000	0 02 00	69.089,81			69.089,81
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO	110 000	0 01 00	1.041,75			1.041,75
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00	15,43	15,43	0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00	37.038,52	37.038,52	0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00	430,57	430,57	0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	19.322,45			19.322,45
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINA	110 000	0 01 00	54.194,53			54.194,53
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	83,09	37.488,62	37.500,00	71,71
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	1.427.507,62	37.500,00	0,00	1.465.007,62
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	7.969,20	23,19	1.931,86	6.060,53
104	575257767-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	790,84	243,59	0,00	1.034,43
104	575257774-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
104	575257788-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	10.138,49			10.138,49
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	400,00			400,00
	Vinc. Grupo	**120 ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	36.664,37
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	36.664,37			36.664,37
	Vinc. Grupo	**130 CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00	34.712,25
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	34.712,25			34.712,25
	Vinc. Grupo	**190 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**				0,00	0,00	10,22
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	190 000	0 19 00	10,22			10,22
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 170/2025 DO DIA 16/09/2025 Página 3

237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**			0,00	0,00	243.425,51
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	20.118,05			20.118,05
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO	200 005	0 05 00	1.244,05			1.244,05
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BR	200 013	0 05 00	789,93			789,93
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	36.145,01			36.145,01
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	70.666,04			70.666,04
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0 05 00	105.778,59			105.778,59
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	8.683,84			8.683,84
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			1.360,39	2.564,44	200.201,87
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	875,28	1.360,39	1.264,44	971,23
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	200.530,64	0,00	1.300,00	199.230,64
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**			13.847,95	0,00	146.039,64
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	132.191,69	13.847,95	0,00	146.039,64
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**			4,10	89,89	1.002.252,88
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	435.654,54			435.654,54
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	566.434,23	4,10	89,89	566.348,44
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	249,90			249,90
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**			0,00	0,00	198.282,37
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	198.051,22			198.051,22
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	231,15			231,15
	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**			0,00	0,00	7.454,68
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0 05 00	7.454,68			7.454,68
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			0,00	0,00	284.448,94
001	038543-3	BANCO DO BRASIL - BENEFICIOS EVENTUAIS	500 021	0 02 00	4.494,05			4.494,05
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	90.184,94			90.184,94
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	120.120,33			120.120,33
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0 05 00	176,65			176,65
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500 018	0 05 00	1.982,54			1.982,54
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500 019	0 05 00	12.096,02			12.096,02
001	38540-9	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCI	500 001	0 02 00	48.517,38			48.517,38
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARI	500 007	0 01 00	6.877,03			6.877,03
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**			0,00	0,00	535.219,68
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	800 002	0 08 00	214.468,74			214.468,74
001	39490-4	BANCO DO BRASIL - FMS EMENDA	800 003	0 05 00	203.990,73			203.990,73
104	576007207-9	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FOR	800 000	0 05 00	116.760,21			116.760,21
					5.034.280,16	139.533,61	79.570,71	5.094.243,06

FERNÃO, 16 de setembro de 2025

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 170/2025 DO DIA 16/09/2025 Página 4

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	5.034.280,16
+ Receita Arrecadada no dia:	72.504,61
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	9.259,62
- Empenhos Pagos no dia:	3.282,09
+ Saldo Atual:	**5.094.243,06**

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA N.º 03/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AO AUXÍLIO-SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, Estado São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, edita o seguinte Ato da Mesa:

Considerando que a Lei Municipal n.º 884/2017 de 25 de setembro de 2017, institui o Auxílio Saúde no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fernão;

Considerando que o art. 5º da mencionada lei estabelece que a reposição inflacionária do Auxílio-Saúde seja realizada, anualmente, por Ato da Mesa, no mês de setembro, servindo como base o índice oficial previsto pelo INPC.

Destacamos, por fim, que o impacto financeiro da medida se classifica como despesa irrelevante, nos moldes do que determina o § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c § 2º do art. 26 da Lei Municipal nº 1.113, de 24 de junho de 2024 (LDO 2025), motivo pelo qual deixamos de colacionar ao expediente legislativo os documentos exigidos pelos incisos I e II do art. 16 da LRF.

RESOLVE:

Art. 1º Fica reajustado o valor do auxílio-saúde devido mensalmente aos servidores públicos do Poder Legislativo em 5,27% (cinco inteiros e vinte e sete centésimos por cento), passando de R$ 550,11 (quinhentos e cinquenta reais e onze centavos), para a importância de R$ 579,10 (quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos), considerando o índice oficial do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão, 16 de setembro de 2025.

Josiel Candido Negrão	Nado
Presidente da Câmara	Vice-Presidente
Delei	Patota
1º Secretário	2º Secretário

Registrado e publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

.....